



CONTRATO N.º 141/2020

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DICRJ/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59 e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS – PATY PREVI** com sede a Praça Benjamin Bernardes, 65-101 – Centro Paty do Alferes neste ato representado pelo Diretor presidente Sr. Carlos Midosi da Rocha, inscrito no CPF 788.563.617-87, denominados como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TECRON SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Antonio de Oliveira Valente, 10, Centro, Miguel Pereira RJ, CNPJ sob o n.º 30.656.003/0001-49, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO:

Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **EXECUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO E REFORÇO DOS ELEMENTOS PORTANTES, RESTAURAÇÃO DE FACHADA, EXECUÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E RECONFIGURAÇÃO INTERNA DE LAYOUT, DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. MANOEL BERNARDES, Nº 368, 378 E 388, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PARA USO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**, conforme solicitação do Fundo de Previdência.

§ 1º – O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na execução da obra acima relacionada, referente ao processo administrativo de **n.º 2561/2020 Tomada de Preços n.º 017/2020** e seus anexos.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelo Fundo de Previdência:

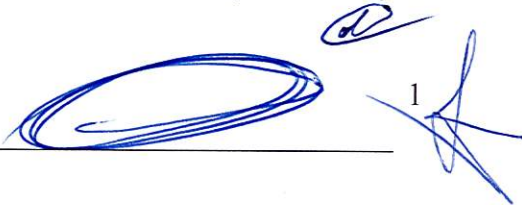
ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	EMPENHO
90 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA	90.01.09.122.0028.1238 3449051000000.0050	50 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PATY PREVI	63

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

§ 1º – A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

§ 2º – A **CONTRATADA** promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.





§ 3º - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da má execução da obra, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o **CONTRATANTE** a qualquer reparação, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE**, nos mesmos moldes da condenação.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a demolir ou refazer todos os serviços rejeitados pela fiscalização, que estejam em desacordo com as especificações do projeto, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 5º - Qualquer serviço fora do especificado, só poderá ser executado pela **CONTRATADA**, depois de autorizado, por escrito, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

§ 6º - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao serviço, em sua planilha de preços ou no preço global, ficará sob sua responsabilidade a execução sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 7º - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança necessários à realização da obra, incluindo equipamentos de proteção Individual e Coletiva.

§ 8º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com mobilização, desmobilização, transporte e alimentação de sua equipe.

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de profissional responsável pelo acompanhamento e execução da obra, devidamente credenciado perante a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

§ 10º - Em todos os procedimentos, processos e materiais utilizados na obra deverão ser respeitadas as especificações da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) e do Memorial Descritivo.

§ 11º - O serviço fornecido pela **CONTRATADA**, estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

§ 12º - A **CONTRATADA** terá de providenciar a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**, junto ao Conselho Regional competente, entregando uma via no Fundo de Previdência (Paty Previ), em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura deste contrato. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para o início da prestação dos serviços.

§ 13º - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 14º - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

Os serviços acima citados têm seu valor total em **R\$ 1.867.532,01 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e um centavo)**.





§ 1º – Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO, na conta corrente, da **CONTRATADA**.

§ 2º - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente, juntamente com o relatório mensal do serviço apresentado.

§ 3º - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

§ 4º – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

§ 5º – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Antes da entrega do objeto, a **CONTRATADA** fará todos os reparos de quaisquer defeitos relacionados com os serviços, qualquer que seja a sua causa, não cabendo reclamação ou indenização por esse motivo.

§ 1º – A **CONTRATADA** responderá pela validade e segurança da prestação dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º – A **CONTRATADA** fará todos os reparos em defeitos que porventura ocorram após a execução dos serviços, durante o período de garantia, de acordo com as leis em vigor.

§ 3º – A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as determinações contidas neste contrato, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste, além de elaborar relatório de realização dos serviços mensalmente e executar todos os serviços de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo para a conclusão total dos serviços será de 10 (dez) meses, a contar da data de início da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em situação excepcional, a ser comprovada.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

§ 1º - O Fundo de Previdência será encarregado da expedição da Ordem de Serviço. A partir do conhecimento da expedição da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá retirá-la dentro do prazo máximo de 24 horas. A não retirada da Ordem de Serviço implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu artigo 64, parágrafo 2º.

§ 2º - Somente será liberada a Ordem de Serviço, após a devida apresentação da ART, pela



CONTRATADA, na forma do § 12º, da cláusula segunda deste contrato.

§ 3º - O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, salvo na hipótese de prazo superior a 12 (doze) meses, contados, ininterruptamente, da expedição da Ordem de Serviço, adotando-se o Índice de Custos das Famílias EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), para manutenção do equilíbrio econômico do contrato, calculado através da seguinte fórmula:

$R = Po [(I - Io) / Io]$, onde:

R = É o valor do reajustamento procurado;

I = Índice de Custos da EMOP mensal medido em real relativo ao mês anterior ao de aniversário da proposta;

Io = Índice de Custos da EMOP mensal medido em real relativo ao mês de apresentação da proposta;

Pó = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

§ 4º - A Contratada não terá direito ao reajuste a que alude este item para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO:

A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO:

A rescisão deste contrato, caso necessário seja, será executado de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

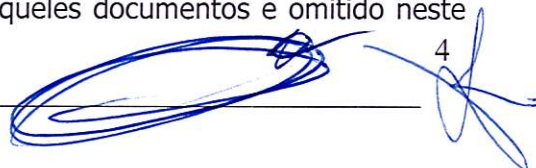
§ 1º – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor das etapas do Cronograma físico-financeiro não cumpridas, por motivo de atraso na entrega dos serviços.

§ 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar de licitações, por prazo determinado pelo Poder Executivo, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, comprovado a culpa ou má fé da mesma.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Tomada de Preços n.º 017/2020** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si, qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste

 4



contrato será considerado especificado e válido.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o foro do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 24 de Junho de 2020


.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE


.....
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
PATY PREVI


.....
TECRON SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA